



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

PARECER Nº 849/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65005/2024;

ORIGEM: Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos (SMTU);

CONTRATAÇÃO: A presente contratação corresponde à aquisição dos seguintes produtos e serviços para o evento FIT edição 2024, a se realizar no período entre os dias 28 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024, em Buenos Aires, Argentina, em um estande de 32m² conforme especificações do Termo de Referência;

VALOR: R\$158.060,00 (cento e cinquenta e oito mil e sessenta reais).

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Participação institucional em evento. Inviabilidade de Competição. Artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre processo de inexigibilidade de licitação para contratação de uma participação institucional na **FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO (FIT) AMÉRICA LATINA 2024**, evento a ser realizada em 28, 29, 30 e 1º de outubro de 2024, na cidade de Buenos Aires, na Argentina, promovido pela pessoa jurídica estrangeira FERIAS ARGENTINAS SA, nº de Clave Única de Identificación Tributaria (CUIT) nº 30-70771425-1 (doc. 1.2 Termo de Referência e doc 8.0 - Relatório de Pesquisa de Preços).

A contratação contempla fornecimento de estande no local do evento, totalizando 32m², construído em painéis de madeira estruturadas em sarrafos e madeira compensado, acabamento e pintura. Incluso no fornecimento de estande: 2 (duas) luminárias pendentes, 1 (um) televisor de 50", além da elaboração de logotipos 3D e imagens impressas em vinil adesivado para pares e colunas. (doc. 8.0 - Proposta da Contratada constante na página 12 do Relatório de Pesquisa de Preços).

Há também cessão de mobiliário, consistente em 2 (dois) balcões de recepção, 2 (duas) mesas altas, 8 (oito) cadeiras altas, 1 (uma) poltrona para área de fotos, conjunto de poltrona dupla duas poltronas individuais com mesa de centro, além de cestos de lixo e plantas (doc. 8.0 - Proposta da Contratada constante na página 12 do Relatório de Pesquisa de Preços).

Anexo ao feito os seguintes artefatos, nesta ordem: Memorando nº 50520/2024-SMTU / DIME - Diretoria de Promoção, Marketing e Eventos do Turismo; Lista de Verificação da Demandante; Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência (TR); Declaração de Adequação Orçamentária; Requisição de Materiais e Serviços nº 8474/2024, no



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

valor total da contratação; Declaração de indicação de gestor e fiscal do Contrato; Relatório de Pesquisa de Preços e Planilha Comparativa de Preços; Contrato Social traduzido pelo Colégio de Tradutores Públicos de La Ciudad de Buenos Aires; Comprovante de Registro no ISIB, Prova de Inscrição na Administração da Receita Federal Argentina, ambos traduzido pela servidora Célia Regina de Andrade; Declaração da Wizard by Pearson de que a servidora detém nível de fluência B2 em Espanhol; Declaração de Conferência e Ratificação de Carta de Exclusividade; Ficha Contratual; Memorando nº 51089/2024-SMTU/DIME, com informação de que a empresa não dispõe de inscrição no SICAF; Relatório de Credenciamento-SICAF; Autorização de Abertura de Processo Licitatório e Lista de Verificação da Agente de Contratação.

Os artefatos de planejamento encontram-se devidamente assinados pelos respectivos responsáveis, via sistema SID (Lei Municipal nº 4.536/2017, Decreto Municipal nº 28.900/2021), indicando uma devida segregação de funções (art. 5º, art. 7º, § 1º e art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 32.398/2024).

Finda a fase de planejamento da contratação, o processo veio à análise e parecer desta Procuradoria, na forma do art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 197, inciso III do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

É o relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De partida, cabe esclarecer que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal.

Isso porque, esta Procuradoria não tem competência legal para examinar aspectos técnicos outros ou de mérito, inclusive sindicatar quanto à veracidade dos documentos e informações carreados aos autos, cabendo ao gestor, ao final, acolher ou não as razões deste opinativo, decidindo, em todo caso, se os elementos encartados no processo atendem ao interesse público e demais princípios norteadores das contratações públicas (art. 5º da NLCC).

Passando então à análise do enquadramento legal da pretensa contratação, importa reforçar que o art. 37, XXI, da CF/88 impõe à Administração Pública, como regra geral, a obrigação de licitar. Entretanto, tal imposição ressalva algumas hipóteses, previstas na legislação infraconstitucional, isentando



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

a Administração Pública da referida obrigação. São, por exemplo, os casos de licitação dispensada, de dispensa e de **inexigibilidade de licitação**, institutos diversos previstos nos arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade trata das hipóteses em que é **inviável a competição**. O raciocínio é o de que a licitação, em si, é um procedimento competitivo. Logo, se não há como promover uma competição, então não há licitação. Assim, torna-se inviável a licitação no caso de inexigibilidade, em vista de manifesta **inviabilidade de competição**. No que respeita a previsão legal de contratações do tipo, o art. 74 da Lei 14.133/2021 prescreve que “É inexigível a licitação quando inviável a competição”.

A Lei de Licitações apresenta uma lista (um rol) de situações em que ocorre a inexigibilidade. É importante, na análise, entender que essa lista é meramente exemplificativa. Dessa maneira, o art. 74 que dispõe que a licitação será inexigível “em especial” para determinados casos.

A interpretação que cabe da norma é que “em especial” significa que serão apresentados os exemplos mais relevantes, os quais, porém, não esgotam as possibilidades. Assim, a Administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

Sobre o dispositivo:

“Inexigibilidade de licitação: O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição. O dispositivo contempla cinco hipóteses de inviabilidade, que são meramente exemplificativas; a relação que consta do dispositivo não é taxativa, podendo haver outras que se enquadrem no conceito de inviabilidade de competição.” (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, 1943- Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 35. ed. - [2. Reimp.] - Rio de Janeiro: Forense, 2022.)

“Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. [...] Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios.” (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. Malheiros/2007. Pg.537)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

"Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza ao final do caput a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas." (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública, Zênite, pag. 47).

"A redação do art. 74 da Lei 14.133/2021 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos referidos incisos. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.)

A regulamentação municipal dada pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024 dispõe no mesmo sentido:

Art. 196. Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:
I - contratação direta; hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

Nesse contexto, o caso concreto aqui analisado – em vista de sua inviabilidade de competição – parece melhor se amoldar ao caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Feitas essas considerações, passo a explicar sobre o aspecto instrutório/formal em vias de contratação direta:

*"O art. 72 da Lei nº 14.133/21, ao mesmo tempo em que permitiu a contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade, também impôs uma série de requisitos para que se possa contratar desta maneira. Em verdade, **a maioria das obrigações listadas na referida norma não deixa de ser documentos básicos que se exigiria em***



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

qualquer outro certame ou contratação.” (destaque nosso) (HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª, revista, atualizada e ampliada. Ed. São Paulo: Editora Juspodvm, 2024. p. 607.)

Nessa linha, é possível verificar que o processo apresenta, no cabível, o conteúdo mínimo obrigatório previsto nos incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 197 do Decreto nº 32.398/2024.

Em especial, sem adentrar no mérito, vislumbro que a DFD, ETP e o TR apresentam os requisitos essenciais legalmente previstos (DFD: art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto nº 32.398/2024; ETP: arts. 6º, XX; 18, I; § 1º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 91 do Decreto nº 32.398/2024; TR: arts. 6º, XXIII; 18, II, 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 98 do Decreto nº 32.398/2024). Não obstante, deve a origem justificar os não aplicáveis in casu (art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

No que se refere aos documentos da fase de planejamento, cito que há lista de verificação preenchida por agente público da SMTU, com ateste de que foram cumpridos os requisitos da fase preparatória supracitados. No mesmo sentido, há lista de regularidade elaborada e assinada digitalmente pela Agente de Contratação designada.

Ressalto que, a despeito da informação inserida na Lista de Verificação da Demandante de que “No momento a pasta demandante não possui a quantidade de funcionários necessária para respeitar tal recomendação.” houve observância do princípio da segregação de funções nesta Inexigibilidade.

As justificativas da participação do Município, e de consequente escolha da Contratada, por seu turno, foram atestadas nos documentos e apresentadas pela SMTU no Estudo Técnico Preliminar (páginas 1 a 5 e páginas 10 a 12):

“A Constituição de 1988 prevê, em seu arcabouço, a promoção e o incentivo ao Turismo, como afirmado em seu artigo 180: “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o Turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Corroborando com essa narrativa, a nível Municipal de Foz do Iguaçu tem-se a Lei no 4.291, de 31 de outubro de 2014, no seu artigo 4o, “Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o Turismo como fator estratégico de desenvolvimento,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local”.

Foz do Iguaçu continua a ser um dos principais destinos turísticos do Brasil, atraindo visitantes de todo o mundo graças às suas deslumbrantes Cataratas do Iguaçu e à Tríplice Fronteira, onde Brasil, Argentina e Paraguai se encontram. A situação atual do Turismo na cidade reflete tanto os desafios impostos pela pandemia de COVID-19 quanto os esforços de recuperação e inovação no setor.

Com base nas informações acima, esta Secretaria inclui em seu planejamento a participação em eventos como forma de divulgação, diversificação da oferta e infraestrutura turística do Destino Foz, já que o Turismo é uma importante atividade para a cidade.

Vale lembrar, que após a significativa queda no número de turistas durante os piores períodos da pandemia, Foz do Iguaçu vem experimentando uma recuperação gradual e consistente. Em 2023, o Turismo na cidade começou a mostrar sinais robustos de recuperação, com um aumento notável no número de visitantes nacionais e internacionais.

Com objetivo de aumentar o fluxo e permanência na cidade, os investimentos do setor privado seguem aumentando.

A iniciativa privada investe cada vez mais para melhorar a experiência dos visitantes. Itaipu oferece visitas guiadas, atraindo turistas pela grandiosidade do empreendimento binacional; A Urbia Cataratas vem ampliando as opções dentro da Unidade de conservação e por fim

Para sustentar esse crescimento, a infraestrutura turística da cidade também tem sido aprimorada. Novos hotéis, pousadas e opções de hospedagem alternativas, como o Airbnb, estão surgindo para atender à crescente demanda. O Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu passou por ampliações e modernizações para melhorar a experiência dos passageiros e aumentar a capacidade de voos, facilitando o acesso à cidade.

Em termos de desenvolvimento econômico, o Turismo é uma fonte importante de geração de empregos. Ele cria oportunidades de trabalho direto em setores como hotelaria, restaurantes, transportes e guias turísticos, além de empregos indiretos em áreas que atendem às necessidades dos turistas. Além disso, o aumento do fluxo de turistas contribui para a arrecadação de impostos, como os impostos sobre vendas, taxas de Turismo e



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

impostos sobre hospedagem, proporcionando uma receita fiscal significativa para o município.

No âmbito do setor público, cabe à prefeitura municipal de Foz do Iguaçu a responsabilidade, estrategicamente, de promover o Turismo, buscar a diversificação econômica, auxiliando assim nas iniciativas individuais dentro desse segmento, o que corrobora para essa contratação.

A participação no evento se alinha com a estratégia de fortalecer a nossa marca como um destino turístico sustentável e inclusivo. Ao aprender sobre as melhores práticas do cooperativismo, poderemos desenvolver novos produtos e serviços que atendam às necessidades dos nossos clientes e contribuam para o desenvolvimento da comunidade local. Além disso, o evento proporcionará uma oportunidade única para estabelecer novas parcerias e fortalecer nossa rede de contatos no setor.

É um momento ímpar para trazer à reflexão os grandes desafios que influenciam na cadeia produtiva do setor, com o enfrentamento dos próximos problemas e a identificação de soluções práticas e viáveis para as cooperativas de todos os portes e ramos diversos.

Assim, a participação na FIT 2023- Feira Internacional de Turismo tem o intuito de fortalecer a imagem de Foz do Iguaçu como destino de lazer e eventos para o mercado nacional, e estabelecer contato direto com os agentes de viagem que participarão do Feira criando ferramentas que contribuam para o desenvolvimento estratégico da economia do município.

Considerado um dos eventos promocionais mais importantes da América Latina, os espaços da FIT são palco de intensas negociações e o evento fortalece vínculos comerciais com os principais players do mercado.

Assim, a participação no evento FIT 2024 - Feira Internacional de Turismo tem o intuito de fortalecer a imagem de Foz do Iguaçu como destino de lazer e eventos para o mercado internacional, e estabelecer contato direto com os agentes de viagem, organizadores e gestores de eventos

Ainda, o objetivo de Foz do Iguaçu em participar na FIT AMÉRICA LATINA 2024 é devido a Argentina ser o maior emissor de turistas para Foz do Iguaçu (vide print abaixo) [...]

fonte : <https://www.destino.foz.br/membros/visitacao-de-atrativos-resumo-mensal-a-partir-de-2019/> acessado em 02/09/24



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Em sua edição 2024, FIT irá reunir os principais agentes do mercado com o objetivo de apresentar alternativas para alavancar o setor cooperativo, trazer as principais iniciativas ligadas à inovação, tecnologia e novas práticas sustentáveis, com foco em soluções ligadas ao ESG.

Este evento oferece a oportunidade de promover ainda mais o Destino Iguaçu através do relacionamento com os canais de distribuição (operadoras, agências de viagens, agências de viagens online, associações de turismo etc.) e público final, sendo um grande aliado local na estratégia de expansão de Foz do Iguaçu para o Mercado Argentino.

Desta forma, tal processo corrobora a estratégia da SMTU, acerca da existência de alternativas para a diversificação do produto turístico local, bem como de oportunidades para implementação de uma proposta mais ampla de aproveitamento ambiental, recreacional e turístico e diversificação da matriz econômica”

[...]

“A participação em eventos é uma estratégia fundamental para o marketing turístico, pois oferece uma oportunidade única de promover destinos, atrair visitantes e fortalecer a imagem do local como um destino turístico desejável, aumentando assim, a receita municipal.

Aqui estão algumas maneiras pelas quais a participação em eventos contribui para o marketing turístico:

- *Promoção do Destino: Eventos turísticos, como feiras de Turismo, festivais culturais e eventos esportivos, proporcionam uma plataforma para promover o destino e suas atrações. Os estandes de exposição, apresentações, workshops e atividades interativas permitem que os participantes conheçam e experimentem o que o destino tem a oferecer.*
- *Networking e Parcerias: Eventos reúnem profissionais do setor turístico, empresas, autoridades governamentais e outros stakeholders, proporcionando oportunidades valiosas de networking e estabelecimento de parcerias estratégicas. Essas conexões podem levar a colaborações que beneficiem o destino e impulsionam o desenvolvimento turístico.*
- *Geração de Leads e Vendas: Participar de eventos permite que empresas de Turismo, hotéis, restaurantes e outras empresas do setor turístico interajam diretamente com potenciais clientes. Isso pode resultar na geração de leads qualificados e na realização de vendas diretas durante ou após o evento.*



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

- *Feedback Direto dos Clientes:* Eventos proporcionam uma oportunidade para receber feedback direto dos clientes e entender suas necessidades, preferências e expectativas em relação ao destino. Esse feedback é valioso para aprimorar produtos e serviços turísticos e oferecer uma experiência melhor aos visitantes.
- *Aumento da Visibilidade:* A presença em eventos turísticos aumenta a visibilidade do destino e das empresas participantes, tanto para os visitantes quanto para a mídia especializada. Isso pode gerar cobertura na imprensa, publicidade espontânea e aumento do reconhecimento da marca.
- *Demonstração de Expertise:* Participar de eventos permite que empresas e profissionais do setor turístico demonstrem sua expertise e liderança em determinadas áreas, seja através de palestras, painéis de discussão, demonstrações ou outras atividades.
- *Geração de Conteúdo:* Eventos fornecem uma fonte rica de conteúdo para as estratégias de marketing turístico, incluindo fotos, vídeos, depoimentos de clientes e histórias de sucesso. Esse conteúdo pode ser utilizado em campanhas de marketing digital, redes sociais, materiais impressos e outros canais de comunicação.
- *Estabelecer parcerias estratégicas:* Eventos são excelentes oportunidades para os municípios turísticos estabelecerem parcerias com empresas do setor, agências de viagens, operadores de Turismo e outros destinos turísticos. Essas parcerias podem gerar novas oportunidades de negócios, como a criação de pacotes turísticos e a realização de eventos em conjunto.
- *Capacitar os profissionais do setor:* A participação em eventos também oferece oportunidades de capacitação para os profissionais do setor turístico local, através de workshops, palestras e cursos sobre as últimas tendências do mercado, técnicas de atendimento ao cliente e gestão de negócios.
- *Fomentar o intercâmbio de experiências:* Eventos permitem que os municípios turísticos troquem experiências com outros destinos e aprendam com as melhores práticas do setor. Essa troca de conhecimento pode contribuir para o aprimoramento da gestão do Turismo local e para o desenvolvimento de novos produtos e serviços.
- *Gerar renda e emprego:* A realização de eventos no município gera renda e emprego para a população local, através da contratação de mão de obra, da compra de produtos e serviços locais e da ocupação da rede hoteleira.
- *Diversificação da matriz econômica:* é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável de um município e dessa forma, reduzir a dependência de um único setor, tornando o município a se tornar menos vulnerável a crises setoriais.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

A participação em eventos é uma tática crucial no marketing turístico, fornecendo uma chance singular para promover destinos, criar conexões, impulsionar vendas, gerar renda e elevar a visibilidade tanto do destino quanto das empresas do setor, contribuindo assim para o desenvolvimento municipal e turístico de uma cidade, assim, como diversifica a economia."

*O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são): ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 02/09/2024 13:12:03 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica RENATO BALDISSERA (Signatário) - CPF: ***26416948** em 02/09/2024 12:47:47 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica RAFAEL LANGWINSKI (Signatário) - CPF: ***65121974** em 02/09/2024 12:37:49 - OK Tipo: Assinatura Eletrônica.*

Em análise ao apresentado, **alerto** que a justificativa de que o turismo em Foz do Iguaçu está sendo incrementado e desenvolvido pela participação em eventos implica, necessariamente, na confirmação tanto da participação efetiva e do retorno de tais investimentos, que devem ser alicerçados em estudos e planejamento adequados.

Em caso similar, onde o TCU¹ avaliava a concessão de diárias e o fornecimento de passagens aéreas aos servidores da EMBRATUR as seguintes lições:

"Dessa forma, o deslocamento de servidores do Embratur ao exterior somente se justificariam em situações de absoluta necessidade, relevância e interesse público, o que não foi demonstrado pelo Responsável.(...) (Negritei) Proposta de encaminhamento: 1) determinar ao Embratur que somente conceda diárias e passagens aéreas aos seus servidores, para acompanhar a montagem e a coordenação de estandes em feiras internacionais, no exterior, em situações de absoluta necessidade, relevância e interesse público, uma vez que tal tarefa pode ser realizada pelos Escritórios Brasileiros de Turismo - EBT. (...) 7.7) somente conceda diárias e passagens aéreas aos seus servidores, para acompanhar a montagem e a coordenação de estandes em feiras internacionais, no exterior, em situações de absoluta necessidade, relevância e interesse público, evitando gastos desnecessários, em consonância com o princípio da economicidade, uma vez que tal tarefa pode ser realizada pelos Escritórios Brasileiros de Turismo - EBT";

¹TCU 01118820070, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 03/10/2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/316045708/inteiro-teor-316045760>



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Assim sendo, tais contratações exigem cautela do Administrador, no sentido de efetuar estudo exauriente a respeito, demonstrando que agiu de forma escorreita ao decidir sobre os custos e benefícios da participação do Município em eventos. De qualquer forma, reitero que não cumpre a esta PGM analisar o mérito da escolha, pois a decisão de participar ou não de eventos é ato de gestão, cuja responsabilidade é da Secretaria solicitante, o que deve ser feito tendo como norte os princípios constitucionais elencados no art. 37 da CF.

A declaração de exclusividade foi firmada pela FEDERAÇÃO ARGENTINA DAS ASSOCIAÇÕES DE EMPRESAS DE VIAGENS E TURISMO - FAEVYT, inscrita no, cujo conteúdo atesta que a contratada é única e exclusiva responsável pela organização, produção e comercialização do evento contratado, assinada pelo Diretor Executivo da instituição, GERARDO BELIO, CUIT sob o nº 30-54442979-1 (páginas 7 e 12 da doc. 14.0 Exclusividade e docs)

A esse respeito, em relação à conferência da real exclusividade, assim manifestou-se à origem (p.1 da doc. acerca da exclusividade):

"DECLARAÇÃO 24/2024 DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA E RATIFICO DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Referente Contratação: Participação institucional no evento evento FIT edição 2024, a se realizar entre os dias 28 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024, em Buenos Aires, Argentina, em um estande de 32m2, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Eu, NEUMARI CRISTHINE BRITES DE MORAES, matrícula no 1554501, RG no 3.341.208-8, CPF no 783.907.109-00, Declaro que realizei a conferência e análise das informações na Carta de Exclusividade, entregue pela contratada e ratificada pelo presidente A FAEVYT, Federação Argentina das Associações de Empresas de Viagens e Turismo, representada por seu representante legal, Sr. GERARDO BELIO, inscrito no CUIT sob o nº 30-54442979-1, , bem como, a conferência dos documentos do representante legal que assina a referida Carta de Exclusividade, conforme documentos em anexo. Isto exposto ratifico que o inteiro teor da mesma é verdadeiro. O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura: NEUMARI CRISTHINE BRITES DE MORAES"

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são): NEUMARI CRISTHINE BRITES DE MORAES (Signatário) - CPF: ***90710900** em 03/09/2024 10:30:27 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

No que respeita a declaração de exclusividade e demais documentos de habilitação do fornecedor, esclareço que é de **responsabilidade da SMTU a verificação de sua regularidade e diligenciar no sentido de assegurar-se de que a Contratada seja efetivamente a única a comercializar o evento** caracterizando, desta forma, a hipótese do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 196, inciso III, do Decreto nº 32.398/2024, em atenção ao art. 202 do Decreto Municipal nº 32.398/2024. Pelos documentos apresentados, entendo suficiente a documentação referente à exclusividade.

Em relação à formação do preço, há fundamentação da SMTU no Termo de Referência e em cotações referenciais anexas. Trata-se de fornecedor exclusivo de evento específico, inviável, desse modo, a competição, sobretudo pelas particularidades do evento e condições de exclusividade. A partir disso, me parece razoável a aferição de valores *in casu*, sem diversidade de empresas fornecedoras.

Esclareço que ao servidor ou servidora responsável pelo levantamento dos preços, cumpre analisar criticamente os preços ofertados, efetuando as cotações na forma disciplinada em lei e regulamentos, apresentando declaração com estas características, sob o risco de apontamentos pelos órgãos de controle.

Nesse sentido:

Na contratação direta, a Administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preços e de solicitação de ofertas dos potenciais interessados. [...] (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 985)

Insta mencionar que as propostas foram cotadas em dólar, tendo em vista a pessoa jurídica Contratada ser empresa estrangeira. Nesse ponto, justifica a origem:

"Uma vez que as propostas tenham sido apresentadas em Dólares, para os trâmites internos de contratação, havia que se estimar um valor em Reais.

Assim, a divergência entre o valor atribuído pela origem em RMS à contratação (R\$ 158.060,00) e o valor decorrente da conversão da proposta comercial na cotação do BCB em 05/09/2024 (US\$ 22.580,00 = R\$ 126.448,00 / cotação do Banco Central do Brasil - 05/09 - R\$



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

5,60) se dá exclusiva e unicamente como uma medida de precaução à flutuação cambial.

Após corridos os trâmites para empenho e posterior pagamento da referida contratação, o mesmo será realizado por transferência bancária convertendo-se o valor em Dólares dos EUA contratado (US\$ 22.580,00) para o seu equivalente em reais de acordo com cotação oficial no dia da transferência. Visto que a média de flutuação do valor cambial da referida moeda em relação ao real não tem tido expressiva variação, existe a possibilidade de que o valor a ser pago seja menor do que o valor total previsto de contratação, o que resultaria em utilização parcial do empenho, devendo a PMFI quitar exclusivamente o valor mencionado em dólares americanos convertidos para a moeda nacional no câmbio do dia de acordo com o BCB. Caso a solicitação de liberação e empenho de recursos fosse, na data do pagamento, insuficiente para a quitação do valor constante no contrato, estaríamos impossibilitados de realizar tal pagamento incorrendo em inadimplência junto ao fornecedor Ferias Argentinas e responsáveis por suas consequências futuras.”

Dito isso, a proposta ao Município de Foz do Iguaçu deu-se nos seguintes termos:

Senhores da Secretaria de Turismo do Foz de Iguaçu

ORÇAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Área livre de suporte

Valor do metro quadrado do piso: US\$ 190

- Stand 4340 de 32 m2 medindo 8 X 4 aberto nos dois lados: US\$ 6.080
- Projeto e construção do estande: USD 16.500

CUSTO TOTAL: USD 22.580

Este orçamento inclui:

- Piso livre
- Projeto e construção de estande conforme proposta
- 50w por m2 de energia gratuita
- Participação no catálogo online e APP
- Acesso ao Manual do Expositor Online, onde você pode fazer upload de informações do catálogo, gerenciar credenciais, etc.
- Participação incluída para todos os co-expositores na FIT B2B
- Credenciamentos de Expositor, Co-Expositor e pessoal de Montagem
- Dois passes para Sala VIP
- Convites gratuitos

Figura 1 – Orçamento extraído da página 11 do Relatório de Pesquisa de Preços

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

INFORMAÇÕES DO EVENTO

CLIENTE: FOZ DO IGUAÇU

EXPOSIÇÃO: FIT

CIDADE: Buenos Aires, Predio Rural de Palermo,

DA-TE: 28 de setembro até 1 de outubro, 2024

ESPAÇO: 32m² (4m x 8m).



Figura 2 – Projeto de Estande na FIT 2024

Verifica-se que os estandes são precificados a partir das dimensões do espaço, sendo que o metro quadrado unitário custa USD 190,00 (cento e noventa dólares). Para este Município, a proposta fora de metragem de 32m² (trinta e dois metros quadrados), somando USD 6.080,00 (seis mil e oitenta dólares). O projeto e construção de estande nessa metragem, por sua vez, tem o custo de USD 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos dólares).

Quanto ao projeto e construção do estande, a partir da leitura da planilha comparativa, entende-se que o valor cobrado pela Contratada aparentemente tem relação com as dimensões da estrutura. O valor médio cobrado pela montagem e execução do projeto oscila de USD 515,63 a USD 613,33 por m², conforme dados abaixo:

- FOZ DO IGUAÇU – 32m² - USD 16.500,00
- VIAJE PARANÁ - 40m² - USD 24.500,00
- SETUR-RN – 60m² - USD 36.800,00
- RIO DE JANEIRO – 60m² - USD 36.800,00

Assim, embora os valores praticados pela Contratada sejam elevados, na comparação com as demais propostas do evento, evidencia-se que são padronizados e estabelecidos por critérios objetivamente definidos.

Acerca dos paradigmas, a origem apresentou valores referenciais cobrados da Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, da Secretaria de Turismo do Rio Grande do Norte e da Secretaria do Rio de Janeiro, no mesmo pretenso evento, consideradas eventuais variações de preço, a depender da metragem do estande, conforme já mencionado.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

A alegação de que não foram encontrados preços de mercado similares em plataformas como Banco de Preços, Painele de Preços e Cotação Zênite é questionável, considerando a natureza do serviço e a frequência de eventos desse tipo. Este Procurador considera fundamental realizar uma pesquisa mais aprofundada para obter uma base de comparação mais ampla.

Entendo por recomendar seja ampliada a pesquisa de mercado, de forma mais detalhada, buscando cotações de outros fornecedores, mesmo que os serviços não sejam exatamente iguais. É prudente a apresentação de detalhamento completo dos itens incluídos no preço de cada proposta, facilitando a comparação e a identificação de possíveis sobrepreços.

Em que pese a exclusividade da empresa FÉRIAS ARGENTINAS, que ao que parece é a única que comercializa o seu próprio evento, entendo necessário apresentar uma análise comparativa das propostas, justificando a escolha do fornecedor mais vantajoso para a administração pública. Em especial quanto à montagem do estande, não está clara a exclusividade para esta finalidade.

Considerar outras modalidades de licitação: evidentemente **que no exíguo prazo proposto para a análise deste procedimento pela Procuradoria dificulta ou mesmo inviabiliza a tomada de uma decisão diferente por parte da gestão,** sendo dever alertar que existem riscos de apontamentos no caso aqui analisado.

De qualquer forma, esta Procuradoria considera imprescindível a Administração avaliar a possibilidade de utilizar outras modalidades de contratação da montagem do evento. Recomendando-se, inclusive, licitar as montagens de seus estandes nos mais variados eventos que participa, via pregão eletrônico, permitindo a participação de mais fornecedores e garantindo competitividade.

Visando amenizar riscos de apontamentos, entendo razoável que a origem solicite à Contratada a apresentação de documentos comprobatórios dos preços praticados no mercado, como contratos, notas fiscais e orçamentos, bem como sobre a exclusividade dos projetos e montagem de estandes.

Apesar disso, não se ignora que os preços paradigmas estão acompanhados das propostas comerciais assinadas digitalmente pelo representante legal da Contratada. De igual modo, noto que foram empregadas diligências via comunicação eletrônica/e-mail sendo que, em dois dos três casos,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

houve confirmação dos preços praticados. Contudo, a pesquisa está parcialmente instruída, pois a carece de lastro probatório de efetiva contratação, sendo mais adequada a apresentação de notas fiscais ou contratos assinados.

Quanto aos demais aspectos, pelo formato e informações apresentados, sem adentrar ao mérito, o levantamento aparenta adequação ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 102 e seguintes do Decreto nº 32.398/2024, que tratam sobre a pesquisa de preço em procedimentos licitatórios e contratações diretas, bem como atende à disposição do art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021 e do art. 197, inciso VII, do Decreto nº 32.398/2024.

Cito também que foram apresentadas certidões negativas a fim de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor. Destaca-se, por oportuno, que é responsabilidade da origem a contínua fiscalização das condições de habilitação do fornecedor e a apuração de novas certidões para a formalização da contratação, devendo as condições de habilitação serem ratificadas previamente à finalização da avença (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 197, V, do Decreto nº 32.398/2024).

A esse respeito, noto que, embora a Contratada seja pessoa jurídica estrangeira, em diligência no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, consta:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

País: **Argentina**
Identificador: **AREPF30707714251**
Nome da Empresa: **FERIAS ARGENTINAS S.A.**

Endereço:

**VIAMONTE 640 8VO PISO, CIUDAD DE BUENOS AIRES, CIUDAD DE BUENOS AIRES,
Argentina**

Figura 3 – Certificado de Registro Cadastral - CRC

Estão, presentes, igualmente, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e art. 197, inciso IV do Decreto nº 32.398/2024) e



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 e art. 197, VIII, do Decreto nº 32.398/2024).

Em outra análise, alerto que tais participações institucionais devam ser realizadas prioritariamente por servidores públicos, cuja função esteja relacionada a tal atividade, bem como a SMTU deve diligenciar no sentido de evitar a participação de caronas sem prévia seleção pública e isonômica. Nesse sentido, válido recomendar seja elaborada lista de (rol) todos os servidores participantes do evento e indicar os critérios de sua escolha. Tal informação vem ao encontro de manifestações anteriores desta PGM no sentido de não recomendar a carona de particulares, a despeito de critérios objetivos e formais de seleção e publicidade, em eventos cujas participações foram custeadas integralmente pelo Município.

Em tempo, ressalto que o regime da Lei nº 14.133/2021 apresenta aprofundada preocupação e disposições sobre planejamento, sendo previsto expressamente no art. 5º, art. 6º, XX, art. 11 p.º e art. 12, VII. Nesse sentido, a norma também prevê a elaboração e cumprimento obrigatório de um Plano de Contratações Anuais e Documento de Formalização de Demanda (art. 11, VII, §1º; art. 12, VII, art. 18, caput, §1º, II art. 72, I da L14133/2021, art. 77 e 78 Decreto Municipal nº 32.398/2024). Assim, ademais do PCA apresentado pela origem, recomendo que os demais cuidados (devido registro e publicações no PNCP) também devem ser observados.

Em derradeiro, não está claro se a aquisição se dará por mero empenho ou contrato, hipótese esta que demanda a juntada da respectiva minuta para análise desta Procuradoria. Não obstante a possibilidade legal da substituição, desde já alerto minha filiação ao entendimento da Equipe Técnica da Consultoria Zênite², de que:

"[...] todo contrato, seja fruto de licitação ou contratação direta, pressupõe prévia e correta instrução processual, da qual constem as decisões da Administração acerca dos requisitos da contratação, expressos no edital ou, no caso de contratação direta, nos estudos preliminares e/ou termo de referência, bem como em eventuais projetos, e que vinculam a análise e a aceitabilidade da proposta a ser contratada.

Por sua vez, o contrato, formalizado por instrumento contratual ou não, vincula-se ao edital/termo de referência, bem como à proposta. E sempre é recomendado (o que já retrata uma praxe

² <https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-a-substituicao-do-contrato-por-outros-documentos/>



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

administrativa em alguns órgãos e entidades) incluir um anexo ao instrumento substitutivo, contemplando obrigações gerais, prazos e sanções para a hipótese de mora e inadimplemento.

Aliás, a necessária vinculação entre o contrato (instrumento de contrato ou instrumentos substitutivos) e os termos do edital/ato que autorizou a contratação direta e a proposta, encontra-se expressa no art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Reforçando a necessidade de preservar a disciplina clara das condições de execução e demais obrigações previstas nos documentos de planejamento, na proposta e no anexo do substitutivo, importante destacar o §1º do art. 95:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...)

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei."

(Grifo nosso)

Por fim, em prol dos princípios da transparência e da publicização, esta Procuradoria recomenda que, complementarmente às indicações de gestor e fiscal do contrato, o ato de designação seja também formalizado por emissão de Portaria. Isso porque, conforme art. 86, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu c/c art. 300 do Decreto nº 32.398/2024, a formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito far-se-á mediante portaria, quando o ato se tratar de outra finalidade que não seja objeto de lei ou decreto.

Acrescento à discussão que o parágrafo único do art. 86, inciso II, faculta que os atos a serem formalizados por portaria sejam delegados. Sendo esse o caso, apresente-se a devida comprovação de ato de delegação.

Em relação à **documentação apresentada**, entendo **necessária a consularização dos documentos apresentados de origem estrangeira** e que ostentem manifestação de autoridade pública ou equivalente.

Recomenda-se, ainda, a realização de **diligências** por parte da SMTU para fins de confirmação da origem e do conteúdo de atestados que não ostentem a condição acima.

3. DA CONCLUSÃO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

Por estes motivos, **desde que atendidas todos as ressalvas e recomendações ora apontadas, em especial quanto à justificativa de preços,** entendo por caracterizada a inviabilidade de competição na hipótese apresentada, possibilitando a contratação direta via inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 196, III, do Decreto nº 32.398/2024

Observem-se, por fim, as disposições sobre a publicidade previstas nos arts. 72, parágrafo único, 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 196, §2º, do Decreto nº 32.398/2024.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.